



CÂMARA MUNICIPAL  
AVEIRO

HOMOLOGO

Av. 20 Jan 23  
O Presidente da Câmara.

## Procedimento comum para ocupação de 21 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

### Referência G – 1 PT – Técnico Superior | Área de Ação Cultural

#### ATA N.º 8

Aos dezassete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 21074/2021, publicado no Diário da República, II Série - n.º 218, de 10/11, constituído por Filomena Carvalho dos Santos, Técnico Superior, na qualidade de substituta da Presidente do Júri, como Presidente, José António Queirós de Oliveira Rebocho Christo, Diretor do Museu de Aveiro, e Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques, Técnico Superior, como vogais, com vista à apreciação das alegações apresentadas, após conclusão do prazo de audiência prévia, no dia 10/01/2023, pronunciando-se nos termos seguintes: -----

1. A aplicação dos métodos de seleção e respetivos resultados constam das atas n.º 4, 5, 6 e 7 do procedimento, que se dão aqui como reproduzidos, para os seus legais efeitos, assim como a admissão e exclusão dos candidatos (as) ao procedimento concursal. -----

2. Após notificação dos (as) candidatos (as) aprovados (as) em todos os métodos de seleção aplicados e constantes da “Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados” para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o Júri verificou que não foram apresentadas alegações em sede de audiência prévia. -----

3. Após notificação dos(as) candidatos(as) excluídos(as) na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o Júri constatou que foram apresentadas alegações em sede de audiência prévia. Nessa medida, deliberou o Júri proceder à apreciação das pronúncias apresentadas pelos candidatos seguintes: -----

**3.1. Ana Rita Soares Mendes** solicitou o relatório da sua Avaliação Psicológica, que lhe foi remetido, apresentando alegação sobre eventuais incongruências no mesmo. Em conformidade, deliberou o Júri, por unanimidade, submeter a reclamação à apreciação da Psicóloga, Dr.ª Ana Cristina Ferreira da Silva Veríssimo, inscrita na Ordem dos Psicólogos Portugueses, portadora da Cédula Profissional n.º 000422, designada para a realização deste método de seleção, concluindo pelo seguinte: -----

- A Avaliação Psicológica dos candidatos incluiu um conjunto de provas e instrumentos de avaliação para avaliar e aferir competências para o referido concursos; -----

- As competências pessoais e profissionais que a candidata menciona e que foram apuradas e descritas foram tidas em conta e mensuradas, de acordo com os critérios definidos; -----

- Na vertente mais operacional, o nível das competências profissionais é um dos instrumentos utilizado no âmbito dos processos de recrutamento e seleção para aferir competências profissionais, validado para a população portuguesa, do qual consta uma escala de sinceridade, que é obtida na correção dos resultados que valida ou não os resultados globais do perfil. -----

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, aderir à análise efetuada pela Psicóloga e não dar provimento à alegação em causa, mantendo a exclusão da candidata. -----

**3.2. António Alberto Ruivo Ventura Martins** solicitou o acesso à informação sobre a pontuação obtida na Entrevista Profissional de Seleção, nomeadamente nos parâmetros e subparâmetros; o envio da sua Ficha Individual com a valoração, parâmetros e subparâmetros e as justificações e/ou considerações dos membros do Júri, justificativas das pontuações obtidas. -----



Em conformidade, deliberou o Júri, por unanimidade, remeter a Ficha de Entrevista Profissional de Seleção, respondendo ainda às questões enunciadas, nos termos que passam a expor-se. As questões formuladas tinham como objetivo avaliar o perfil do candidato para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente: *“Conceber e gerir projetos e eventos de ação cultural a realizar no Município de Aveiro; Diligenciar pela cooperação, a nível local, nacional e internacional, no âmbito da preparação de candidaturas e da participação em parcerias, projetos e atividades; dar apoio à atividade das Associações Culturais; Prestar apoio no planeamento e na gestão dos diversos equipamentos culturais municipais, de modo a promover a sua dinamização com a devida sustentabilidade; Elaborar a “Carta Municipal de Infraestruturas e Equipamentos”; Implementar a estratégia de criação de públicos.”*. Nessa medida, no parâmetro de avaliação “interesse e motivação profissional”, considerou que se revelou como interessado, ativo e motivado e com perceção das funções; no parâmetro do “sentido crítico”, revelou um “raciocínio pouco claro e diminuta capacidade de argumentação”; no parâmetro “capacidade de expressão e fluência verbal”, expressou-se com clareza e precisão e relativa fluência no discurso utilizado e no parâmetro “conhecimento dos problemas e tarefas inerentes à função”, revelou algum conhecimento das funções e dos problemas inerentes; no geral, não revelou ter perfil para as funções técnicas atinentes ao posto de trabalho em concreto. Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à alegação, mantendo a exclusão do candidato. -----

**3.3. Carolina Henriques Simões Dâmaso da Silva** alegou nos seguintes termos: -----

Não concorda com a classificação que lhe foi atribuída na entrevista profissional de seleção do procedimento concursal em causa e conseqüente exclusão do mesmo; -----

- Encontra-se a prestar serviços em Braga, tendo-se deslocado propositadamente para este efeito; -----

- Ficou a 1 centésima do 1º classificado no estágio PEPAL de Estudos Artísticos em 2019; -----

- Tem como grande objetivo colaborar com o Município de Aveiro, progredir na carreira e estabelecer a sua vida nesta cidade; -----

- Perante o seu vasto currículo na área, torna-se impossível para si compreender a classificação de 9 valores, a que corresponde, segundo a grelha de avaliação deste método de seleção, que revelou escassa motivação, raciocínio pouco claro, diminuta capacidade de argumentação e expressão verbal pouco fluente; -----

- No seu entender estes procedimentos não podem servir para encaixar quem já se encontra colocado em algum equipamento municipal, nem que para tal sejam manipuladas as valorações atribuídas. -----

Em conformidade, deliberou o Júri, por unanimidade, remeter a Ficha de Entrevista Profissional de Seleção, respondendo ainda às questões enunciadas, nos seguintes termos. As questões formuladas tinham como objetivo avaliar o perfil da candidata para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente: *“Conceber e gerir projetos e eventos de ação cultural a realizar no Município de Aveiro; Diligenciar pela cooperação, a nível local, nacional e internacional, no âmbito da preparação de candidaturas e da participação em parcerias, projetos e atividades; dar apoio à atividade das Associações Culturais; Prestar apoio no planeamento e na gestão dos diversos equipamentos culturais municipais, de modo a promover a sua dinamização com a devida sustentabilidade; Elaborar a “Carta Municipal de Infraestruturas e Equipamentos”; Implementar a estratégia de criação de públicos.”*. Nessa medida, no parâmetro de avaliação “interesse e motivação profissional”, considerou que se revelou como interessada, ativa e motivada e com perceção das funções; no parâmetro do “sentido crítico”, revelou um “raciocínio pouco claro e diminuta capacidade de argumentação”; no parâmetro “capacidade de expressão e fluência verbal”, revelou reserva e constrangimento e expressão verbal pouco fluente, e no parâmetro “conhecimento dos problemas e tarefas inerentes à função”, revelou algum conhecimento das funções e dos problemas inerentes. -----

Acresce que a Entrevista Profissional de Seleção serve, nos termos legais, para avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e, no geral, a candidata não revelou ter perfil para as funções técnicas atinentes ao posto de trabalho em concreto. -----



Relativamente às opiniões pessoais da candidata, bem como os juízos de valor feitos em relação ao carácter e à boa fé dos elementos que o compõem, o Júri entende que as opiniões pessoais da candidata não são fundamento para alteração da avaliação feita na Entrevista Profissional de Seleção. Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à alegação, mantendo a exclusão da candidata. -----

**3.4. Daniel Filipe Moreira Alves da Silva** vem apresentar alegações nos seguintes termos: -----

- Houve uma aprovação prévia das candidaturas, numa fase bastante inicial do processo, em que se deveria partir do princípio que as qualificações académicas dos candidatos, bem como a maior ou menor experiência dos mesmos, seria o suficiente para, pelo menos, preencher uma avaliação mínima para a sua não exclusão;---- Sendo precisamente a última fase do processo, essa avaliação pode (ou pelo menos poderia) ser maior ou menor perante as capacidades de entrega, de valorização do posto, os conhecimentos prévios do tecido cultural aveirense, algumas práticas e procedimentos específicos, a experiência profissional na área, a capacidade discursiva e de expressão; -----

- Considera ainda que todos estes fatores têm obviamente uma valorização subjetiva, mas tendo antes sido aprovadas as suas candidaturas, e tendo apresentado requisitos prévios positivos, tanto na vertente do conhecimento da realidade concreta do posto (pela prova teórica) e na vertente das capacidades pessoais e sociais (na avaliação psicológica), seria muito improvável que os mesmos candidatos se apresentassem tão incapazes ao ponto de nem serem considerados “suficientes” para obter uma valorização medíocre, mas positiva; -----

- Entende ainda, por curiosidade estatística, que as candidaturas com melhores resultados nas provas de conhecimentos e psicológicas acabam tendencialmente por terem uma avaliação negativa na EPS, havendo um desajuste entre as provas mais objetivas e a subjetividade tão minuciosamente pautada nos resultados desastrosos das entrevistas; -----

- Não compreende porque motivo obteve uma nota negativa na entrevista, pois sem qualquer falsa humildade ou presunção tem noção do seu valor, entendendo que efetivamente possui capacidades que são valorizadas no trabalho em questão; -----

- Reconhece também que há aspetos na sua candidatura que poderiam conduzir a uma avaliação mais fraca, sendo o quesito da experiência profissional o mais relevante; -----

- No seu entender, contrariamente à candidata escolhida, não trabalha num local tutelado por quem determina a validação destes resultados ou tudo isto seja consequência de procedimentos que deixam um pouco de parte a tão apregoada e pouco praticada transparência. -----

Em conformidade, deliberou o Júri, por unanimidade, dar resposta às questões enunciadas, nos seguintes termos. As questões formuladas na Entrevista Profissional de Seleção tinham como objetivo avaliar o perfil do candidato para o desempenho das funções inerentes ao posto de trabalho, nomeadamente:

*“Conceber e gerir projetos e eventos de ação cultural a realizar no Município de Aveiro; Diligenciar pela cooperação, a nível local, nacional e internacional, no âmbito da preparação de candidaturas e da participação em parcerias, projetos e atividades; dar apoio à atividade das Associações Culturais; Prestar apoio no planeamento e na gestão dos diversos equipamentos culturais municipais, de modo a promover a sua dinamização com a devida sustentabilidade; Elaborar a “Carta Municipal de Infraestruturas e Equipamentos”; Implementar a estratégia de criação de públicos.”*. Nessa medida, no parâmetro de avaliação “interesse e motivação profissional”, considerou que se revelou escassa motivação mas com alguma perceção das funções; no parâmetro do “sentido crítico”, revelou um “raciocínio pouco claro e diminuta capacidade de argumentação”; no parâmetro “capacidade de expressão e fluência verbal”, expressou-se com clareza e precisão e relativa fluência no discurso utilizador, e no parâmetro “conhecimento dos problemas e tarefas inerentes à função”, revelou algum conhecimento das funções e dos problemas inerentes. -----

Acresce que a Entrevista Profissional de Seleção serve, nos termos legais, para avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e, no geral, a candidata não revelou ter perfil para as funções técnicas atinentes ao posto de trabalho em concreto. -----





Relativamente às opiniões pessoais do candidato, bem como os juízos de valor feitos em relação ao carácter e à boa fé dos elementos que o compõem, o Júri entende que as opiniões pessoais do candidato não são fundamento para alteração da avaliação feita na Entrevista Profissional de Seleção. Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à alegação, mantendo a exclusão do candidato. -----

**3.5. Davide Alexandre Rodrigues Vicente** solicitou o relatório da sua Avaliação Psicológica, que lhe foi remetido. -----

**3.6. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes** agradeceu a forma cordial como foi sempre tratado por todos os elementos da equipa responsável pela logística das provas e todo o acompanhamento ao longo do processo, deixando ainda uma palavra de grande apreço ao responsável que teve a visão e honradez de propor e lançar tão nobre concurso, pois no seu entender o Município de Aveiro vai beneficiar em muito em reforçar os seus quadros com pessoal de Ação Cultural, colocando-o (ainda mais) na primeira linha de melhores municípios nacionais. -----

**3.7. José Guilherme Santos do Espírito Santo Bento** solicitou o acesso à Ficha da Entrevista Profissional de Seleção, que lhe foi disponibilizada. -----

**3.8. Marzia Bruno** solicitou o acesso à Ficha da Entrevista Profissional de Seleção, que lhe foi disponibilizada. -----

**3.9. Rita Oliveira Pinto de Almeida**, candidata aprovada e colocada em segundo lugar no procedimento concursal, apresentou alegações, no teor seguinte: -----

- Consultado o anúncio publicado na Bolsa de Emprego Público e no Diário da República é possível verificar como condição essencial para ser admitido no presente procedimento concursal a posse de uma licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou Estudos Artísticos, não admitindo o referido anúncio, sequer, a sua substituição por qualquer tipo de formação na mesma área ou por experiência profissional; -----

- Entende que a lista de licenciaturas aqui mencionadas como condição essencial para a admissão a concurso é taxativa e não admite qualquer tipo de enquadramento; -----

- Consultada a lista em apreço e a ata n.º 3 do presente procedimento é possível verificar que a candidata que agora foi colocada em primeiro lugar foi admitida já depois de esgotado o prazo para a junção de todos os documentos de instrução aqui solicitados e tendo apenas uma licenciatura em "Tecnologia da Comunicação Visual", licenciatura esta que o júri decidiu aceitar para este efeito e enquadrar sem nenhum tipo de fundamentação e/ou suporte legal, refira-se, na área da "Produção e/ou Gestão Cultural"; -----

- Para além das dúvidas que aqui se lhe oferecem quanto à sua admissão a concurso por falta de junção atempada de todos os documentos de instrução, a verdade é que a candidata em questão não possui nenhuma das licenciaturas exigidas no aviso de abertura do presente procedimento, sendo ilegal, por isso mesmo, a sua admissão por via do enquadramento da respetiva licenciatura em qualquer área de habilitação literária; -----

- Considera ainda que essa possibilidade não foi expressamente contemplada no anúncio de abertura do presente procedimento, para além do facto de essa habilitação não conferir, no seu entender, formação profissional nem habilitações académicas ou profissionais nas mesmas áreas/valências das licenciaturas expressamente exigidas no aviso de abertura concursal (nem, tão pouco, nas áreas que compõem o núcleo essencial das funções a desempenhar no posto de trabalho lançado a concurso); -----

- Entende ainda que não foi sequer fundamentada a admissão a concurso de uma candidata que não possui nenhuma das licenciaturas exigidas na respetiva ata, nem, tão pouco, a razão de ser do enquadramento de semelhante licenciatura na citada área de "Produção e/ou Gestão Cultural"; -----

- Conclui ainda que a candidata colocada em primeiro lugar deve, por isso mesmo, ser excluída do presente procedimento, por indevida e ilegal admissão *ab initio*, devendo reformular-se em conformidade a lista final, colocando-se no seu lugar a aqui arguente. -----



*Handwritten signature and initials*

Face às alegações apresentadas, deliberou o Júri, por unanimidade, pela análise que passa a explicar-se. O Júri teve por base de análise, na fase da admissão ou exclusão definitivas do procedimento concursal, o estrito cumprimento do aviso de abertura. De facto, como resulta do ponto 10.1 – Requisito habilitacional do citado aviso, são de admitir as licenciaturas, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nas seguintes áreas: em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

Pelo que, analisado o plano curricular de todas as licenciaturas apresentadas neste procedimento, ainda na fase da admissão ou exclusão definitivas, entendeu o Júri que se enquadravam nas áreas das habilitações literárias em causa (em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos), as seguintes, com a fundamentação constante da ata n.º 3, para a qual, por economia, se remete, atentos os princípios da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade administrativa: “Ciências da Cultura” (admitidas definitivamente as candidatas Joana Catarina Poucochinho Albino e Marta Duarte Silva); “Animação Socioeducativa” (admitidos definitivamente os candidatos Luís André Pimentel Martins, Paula Alexandra Marques Lopes Gonçalves, Sara Marlene Almeida Lopes Andrade, Ana Cláudia Mendes Ribeiro de Almeida Candeias, Ana Cristina Ribeiro Moreira, Beatriz Vaz Jerónimo, Elisabete Sofia Santos Pereira, Marcela Alana Coelho Pires, Marisa Alexandra Carvalho Fernandes, Sofia Daniela Sousa Ferreira e Sónia Isabel Ferreira das Neves); “História da Arte”, “História da Arte com *minor* em Estudos Artísticos” e/ou em “Património Cultural e Museologia” (admitidos definitivamente os candidatos Ana Rita Soares Mendes, Ana Filipa Jesus Santos, Carlos Xavier Pinheiro Matos dos Reis, Catarina Palma Mansinho Fortuna Santos, João Gomes Pereira Duarte Belo, José Guilherme Santos do Espírito Santo Bento, Maria João Pereira de Vasconcelos, Maria João Pinto Ribeiro, Marzia Bruno e Vera Inês Figueiredo Passos); “Artes Plásticas”, em “Artes Plásticas - Escultura”, em “Artes Plásticas - Pintura” e/ou em “Artes Plásticas e Intermédia”(admitidos definitivamente os candidatos Ana Rita Cardoso Reis, Bárbara Marques do Rosário, Carolina de Oliveira Nogueiro Neves, Maria Leonor Castro e Silva e Sandra Cristina Nunes Branco e Mónica Biscaia Araújo); “Teatro”, “Teatro e Educação”, “Teatro - Ramo Design e Produção Teatral/Direção de Cena e Produção Teatral”, Teatro – Ramo de Atores” e “Teatro e Artes Performativas” admitidos definitivamente os candidatos Ana Sofia Quinteira da Silva Simões Freire, Eduarda Maria Quintela de Almeida, Ana Rita Azevedo Monteiro, Daniela Patrícia Oliveira da Silva, Marta Vaz Ferreira, Rafael Cristiano Freitas Pereira e Ricardo Alexandre Marques Lopes Regalado); “Gestão do Lazer e Animação Turística”, “Gestão do Património”, “Turismo, Lazer e Património”, “Turismo, Território e Patrimónios”, “Gestão do Lazer e Animação” e/ou “Gestão do Lazer e Atividades” (admitidos definitivamente os candidatos Pedro Eduardo Matos Pereira, Tiago José Areal Pereira, Ana Rita Oliveira de Sousa Lima, Andreia Patrícia Leite Rodrigues, Bárbara Oliveira Pinto Santos, Diogo Lagoaça Lamarão, Joana Filipa Pinto Soares, João Miguel Couto Ferreira Lino, João Miguel Ganhoteiro Silva, Manuel Ferreira Marques, Mariana Sá da Silva Santos, Ofélia Margarida Nogueira Tavares, Pedro Eduardo Castro Mendes, Ricardo Fernando Esperança Dias, Simão Jorge Andrade Ribeiro, Stênio Martinho Santana dos Reis e Tânia Isabel Mitreiro Mendes); “Tecnologia da Comunicação Visual” e “Som e Imagem” (admitidas definitivamente as candidatas Cristiana Oliveira Gaspar, Edna Vanessa Ferreira Loureiro e Sara Catarina Carvalho Albergueiro); “Ciências da Arte e do Património” (admitido definitivamente o candidato Gonçalo Nuno Caridade Garcia Magano); “Novas Tecnologias da Comunicação” e “Tecnologias de Comunicação Multimédia” (admitidos definitivamente Ivo Miguel Leitão Prata, Filipe Diegues Abrantes Afonso e Maria Jorge Fernandes Ventura Fernandes). -----

Pelo que foram admitidos (as) muitos (as) candidatos (as) do que a candidata ordenada em primeiro lugar, Cristiana Oliveira Gaspar. -----

De salientar que a análise do Júri está fundamentada nos vários entendimentos e conclusões alcançadas pela Provedoria de Justiça (*vide* “O Recrutamento de Trabalhador Público”, ano de 2013, sobre as questões jurídicas suscitadas pelas queixas apresentadas ao Provedor de Justiça relativas ao concurso de recrutamento de trabalhador público, disponível no respetivo sítio institucional, com itálico nosso), a saber: “O trabalhador deve preencher os requisitos exigíveis aquando da constituição da relação jurídica de emprego e não apenas durante o procedimento ou em certo momento deste. O momento decisivo para



a verificação dos requisitos é, pois, o daquela constituição, em relação ao candidato ou candidatos selecionados. Por outro lado, a decisão relativa à admissão a concurso contende com o exercício, na sua feição primeira, do direito de aceder a emprego público, o direito de ser opositor ao concurso, nos termos da lei. Como tal, deve ser inteiramente segura, pelo que, sempre que não exista certeza quanto ao não preenchimento dos requisitos, a decisão deve ser de admissão ao procedimento. Devem, em sede de aplicação, ser interpretados restritivamente, atento o seu carácter restritivo, e serem prescritos por lei (artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa ou CRP).” (itálico nosso). -----

Acresce que “O concurso é o procedimento concorrencial de seleção, mediante avaliação comparativa de entre vários interessados e por aplicação de critérios objetivos, de idoneidade pessoal e capacidade técnica, de trabalhador público. O sentido e fim do concurso conformam o exercício do poder de apreciação e/ou decisão do júri e da entidade pública que recruta, constituindo limites jurídicos essenciais do mesmo.” (itálico nosso). -----

Entende-se ainda que “O direito é enunciado no artigo 47.º, n.º 2, da CRP, citado, como um direito de acesso em condições de igualdade e como um direito de liberdade de acesso. O que significa que, mesmo nas modalidades não concursais, as escolhas respetivas devem ser fundadas em razões objetivas, maxime de capacidade/mérito, e deve ser assegurada a publicidade da disponibilidade dos respetivos empregos e, portanto, a possibilidade dos interessados se candidatarem. O direito de acesso à função pública, à luz dos parâmetros enunciados, compreende, várias faculdades, de que se destaca: i) o direito de apresentação de candidatura ii) o direito a não se ser excluído “por outros motivos que não seja a falta de requisitos adequados à função (v.g. idade, habilitações académicas e profissionais)”;

iii) o direito de não ser discriminado nem sujeito a tratamento diferenciado com base em regras e critérios «impertinentes» ou irrelevantes; iv) o direito a não ser preterido, na seleção, senão por aplicação de critérios objetivos; v) o direito a condições de igualdade, na comparação com os demais candidatos, e, portanto, à igualdade de oportunidade na disputa dos respetivos empregos.” (itálico nosso). -----

O citado estudo defende ainda que, com base no “princípio do mérito” “(...) Falar de um princípio de mérito significa que uma das suas linhas diretrizes é a organização e a densificação da seleção em função da sua idoneidade para recrutar os candidatos mais capacitados para o exercício da atividade laboral a que respeite. Para tanto: o concurso deve assentar numa base alargada de recrutamento, que assegure a possibilidade de efetuar a melhor seleção; os métodos e critérios de seleção devem ser objetivos, isto é, relativos às características do emprego em causa e aos deveres e obrigações associados à respetiva prestação de trabalho e, portanto, conformes “com o interesse do serviço”; é necessário que o júri e entidades que intervêm na avaliação tenham preparação técnica bastante.” (itálico nosso). -----

Por último, constitui também entendimento da Provedoria de Justiça, quanto à fase de admissão e exclusão de candidatos, que esta fase “(...) destina-se a delimitar os candidatos do concurso, aqueles que serão submetidos à seleção. A exclusão é obstativa do prosseguimento no concurso, impedindo os candidatos de demonstrar os seus méritos e/ou capacidade. Duas podem ser as causas de exclusão: (i) o não preenchimento dos requisitos legais de recrutamento; (ii) a não apresentação da candidatura dentro do prazo. O concurso tem o “objetivo de otimização” do exercício do direito de acesso a emprego público, de permitir a todos os que reúnem “os requisitos legais a possibilidade de fazer valer os seus méritos para o desempenho do cargo”. Só aqueles indivíduos em relação aos quais se possa dizer com segurança que não preenchem os requisitos fixados na lei é que podem ser excluídos. A prova dos requisitos de admissão pode ser feita na fase de delimitação dos candidatos e deve ser feita, relativamente ao candidato ou candidatos com que vai ser estabelecida a relação jurídica de emprego público, aquando da constituição desta. O postulado de otimização do exercício do direito, assim como a ideia de “racionalidade e a maximização de eficiência dos procedimentos adotados” (artigo 267.º, n.º 2, da CRP e artigo 10.º do Código do Procedimento Administrativo) impõem uma interpretação e aplicação das normas que favoreçam a participação dos interessados no concurso.” (itálico nosso). -----

Em face do que antecede, entendeu o Júri que agiu em cumprimento da legislação em vigor, bem como do duto entendimento da Provedora de Justiça nesta matéria. -----





Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à alegação, mantendo-se a candidata em 2.º lugar na “Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados”. -----

**3.10. Tânia Margarida Simões Inácio**, vem solicitar a possibilidade de repetir a Prova de Avaliação Psicológica, pelo facto de, na data da sua realização, ter tido compromissos profissionais. No entanto, o Júri deliberou, por unanimidade, não atender à sua solicitação, uma vez que a falta de submissão ou comparência na aplicação de cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório e ainda, por respeito aos princípios da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade, os quais devem nortear a atividade administrativa, não há direito legal e concursal à repetição deste método de seleção, para este efeito. -----

Nessa medida, deliberou o Júri, por unanimidade, manter a exclusão da candidata. -----

4. Assim, nos termos das fundamentações acima expostas, deliberou o Júri, por unanimidade, manter as valorações constantes na **Lista Intercalar – Segundo Método de Seleção | Avaliação Psicológica**, anexo II, da Ata n.º 6, de 25/11/2022, na **Lista Intercalar – Método de Seleção Complementar | Entrevista Profissional de Seleção**, anexo III, da ata n.º 7, 12/12/2022 e, nesses termos, na **Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção**, anexo III e na **Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**, anexo II, ambos da ata n.º 7, de 12/12/2022. -----

5. Deliberou ainda o Júri, por unanimidade, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, **submeter à homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a “Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados”**, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos.-----

6. Mais deliberou o Júri, nos termos do n.º 4 do citado artigo, notificar os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da **“Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados”**, bem como lista da **“Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção”**. -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram. -----

(Filomena Carvalho dos Santos)

(José António Queirós de Oliveira Rebocho Christo)

(Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques)